

República Federativa do Brasil

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará



PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.869

Belém - Quarta-feira, 27 de outubro de 1982

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.339  
Do Governo do Estado

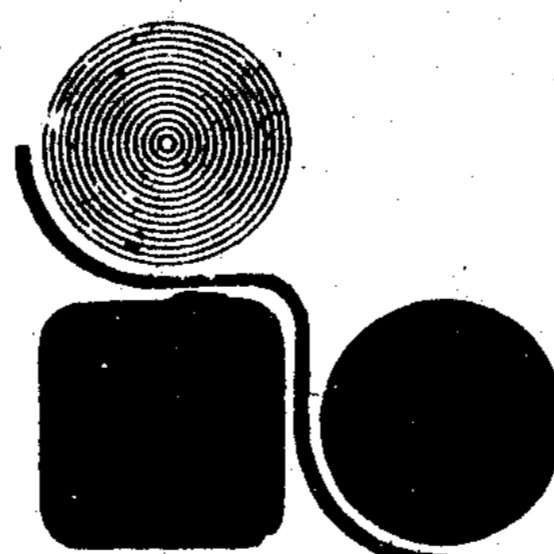
EDITAL Nº 04/82-SP/SEAD-DAI  
Da Secretaria de Estado de Administração

ELEIÇÕES SINDICAIS—AVISO  
Do Sindicato dos Oficiais de Náutica em Transportes Fluviais no Estado do Pará.

ATAS  
De Diversas Firmas

1 Caderno

24 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2.339 DE 22 DE JULHO DE 1982

Concede Pensão Policial Militar a CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO, genitor do Ex-soldado PM HAROLDO DOURADO DE SOUZA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual, e

Considerando os Termos do Ofício n. 132/AJG, de 28 de abril de 1981 do Comando Geral da PMPA;

Considerando os dispostos nos arts. 135 da Lei n. 4.525, de 09.07.74, e 1º, 2º e 4º e parágrafo único da Lei n. 4.750 de 07.11.77.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal no valor de Cr\$-24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), em favor de CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO, genitor do ex-soldado PM HAROLDO DOURADO DE SOUZA; falecido no cumprimento do dever no dia

24.12.76, em Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, neste Estado.

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, representa o valor equivalente ao soldo integral e demais vantagens de um cabo e será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Resp. pela Secretaria de Estado de Justiça

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3025 - Dia 27.10.82)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1982, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP).

PARTES: Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP).

OBJETO: Prosseguimento das obras de construção do Prédio Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL, Exercício 1982 - Programa: Modernização Técnico Administrativa - Projeto: Centralização Física dos Serviços da Educação - Meta: 01 - Construção e Aparelhamento de um Bloco no Prédio Sede da Secretaria de Estado de Educação do Pará. Código 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.026 - Programação a cargo do SALÁRIO EDUCAÇÃO. 4.1.3.0 - 31 - Investimento em Regime de Execução Especial - Obras e Instalações, conforme Empenho n. 1780.

VALOR TOTAL — Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

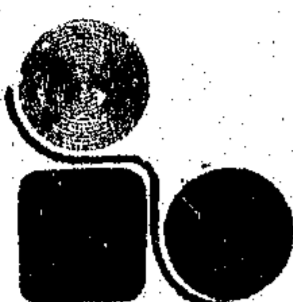
REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas: Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Belém, 20 de outubro de 1982.

(Ext. Reg. n. 6883 - Dia 27.10.82)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA****EDITAL**

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA., nos termos do Decreto nº 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 000196/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.850 ha (Dois mil, oitocentos e cinquenta hectares), destinada a Implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Bagre, apresentando confrontação poligonal irregular de 03 (três) lados, com um perímetro de 20.300 metros, localizada no Município de Bagre, no loteamento "Joana Peres", sendo a mesma lote 05 do Setor "D", estando a altura do km-120 da Rodovia Transcarnetá, pelo



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

### Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

lado direito, no sentido Cametá/Tucuruí, denominada "FAZENDA JACUNDA", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta medindo 2.500 metros, limitando com os lotes 06 do Setor "D" e 22 e 23 do Setor "E", de propriedade ignorada e por uma linha sinuosa medindo 1.000 metros, limitando com o lote 04 do Setor "D", de propriedade do Sr. JOÃO DO CARMO PRADO e 22 do Setor "E" de propriedade desconhecida. SUL - por uma reta que mede 6.100 metros, limitando com o lote 12 do Setor "D" de propriedade da Sra. MARIA TEREZA PINOTE NAZATA. LESTE - por uma linha sinuosa, medindo 4.700 metros, limitando com os lotes 13 e 06 do Setor "D" de propriedade desconhecida. OESTE - por uma linha sinuosa, medindo 6.000 metros, limitando com o lote 04 do Setor "D" de propriedade do Sr. JOÃO DO CARMO PRADO.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Bagre.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 20 de outubro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO DE JESUS FONSECA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6881 - Dia: 27/10/82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 0481/82 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Processos nºs. 12629/81; 8062/82, 1089/80, 10850/81, 12944/81, 8908/81, 4656/82, 3600/82, 2994/81, 0611/81, 6238/82, 11430/81, 12941/81, 1191/81, 1190/81 e 10789/81.

Interessados: Isabel Lima de Oliveira, Carlos Gomes Braga, Dolores Simão Pedro de Oliveira, José Freitas de Lira, Marisete Fernandes, Ana Lúcia Lima Bernardini, Antônia da Silva Lima, Benedita Cruz Bala, Joaquim Freire Braga, João Batista de Souza, Claudionor Lopes da Silva, Adellino Claudio Martins, Antônio dos Santos da Fonseca, Felícia do Carmo Pinheiro, Plácido Pinheiro Damasceno e Miguel Gomes dos Passos.

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, para demarcar área de terras localizadas nos Municípios de Ananindeua, Benevides, Primavera e Curuçá, Colônias Marituba, Japerica e Vista Alegre.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador GERAL DO GFC  
Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 6881 - Dia: 27/10/82)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

- ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	N O M E	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA
005669/79	JOSÉ ROBERTO MALCHER	SÍTIO SANTA ROSA	54ha.96a.98ca.	MOJU	000559/82
005460/80	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS	SÍTIO PORTO ALEGRE	99ha.20a.10ca.	MOJU	000560/82
006697/80	VICENTE ALVES DOS SANTOS	SÍTIO SÃO JOAQUIM	76ha.79a.32ca.	MOJU	000561/82
006699/80	OSCAR PÓJO	SÍTIO SANTO ANTONIO	25ha.35a.09ca.	MOJU	000562/82
007607/80	JOÃO RAMOS DE SOUSA	SÍTIO SÃO JOÃO	47ha.02a.70ca.	MOJU	000563/82
007999/80	AUGUSTO JOAQUIM LÉLIS	SÍTIO SÃO ROQUE	32ha.67a.71ca.	MOJU	000564/82
008000/80	ANSELMO DOS SANTOS LÉLIS	SÍTIO SANTA MARIA	27ha.06a.02ca.	MOJU	000565/82
008001/80	MARIA ALICE PÓJO BATISTA	SÍTIO SANTO ANTONIO	68ha.93a.93ca.	MOJU	000566/82
008002/80	RAIMUNDA QUARESMA	SÍTIO SANTA CATARINA	44ha.99a.48ca.	MOJU	000567/82
000512/81	EMILIANO ALMEIDA DO NASCIMENTO	SÍTIO FÉ EM DEUS	94ha.03a.76ca.	MOJU	000568/82
000521/81	JULIANA MACIEL DE SOUZA	SÍTIO SÃO MIGUEL	36ha.18a.27ca.	MOJU	000569/82
002800/81	BRAZ DE CASTRO QUARESMA	SÍTIO SÃO BRAZ	93ha.36a.20ca.	MOJU	000570/82
004255/81	MANOEL AVELINO MONTEIRO MACIEL	SÍTIO SANTA ROSA	98ha.72a.04ca.	MOJU	000571/82
004256/81	JOÃO DE DEUS MONTEIRO	SÍTIO SÃO JOÃO	74ha.50a.92ca.	MOJU	000572/82
006571/81	JOÃO RAMOS DE SOUSA	SÍTIO ESPERANTINA	43ha.45a.61ca.	MOJU	000573/82
011296/81	JOSÉ RAIMUNDO MAIA	SEM DENOMINAÇÃO	63ha.66a.66ca.	MOJU	000574/82
011299/81	CAMILO LALOR	SÍTIO TAPIRINHA	30ha.51a.10ca.	MOJU	000575/82
003137/82	ERMINIA MARINA LELIS DOS SANTOS	SEM DENOMINAÇÃO	55ha.28a.13ca.	MOJU	000576/82
003704/82	AVELINO CARLOS SALHEB DE OLIVEIRA	SÍTIO PRIMAVERA	73ha.13a.79ca.	MOJU	000577/82
005329/82	MANOEL DO CARMO RODRIGUES	SÍTIO SANTO MANOEL	42ha.52a.72ca.	MOJU	000578/82

Belém (PA), 26 de outubro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6881 - Dia: 27/10/82)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 04/82-SP/SEAD-DAI

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notífico, pelo presente Edital GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Administração código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 Item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 22 de outubro de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA

Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal

VISTO:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 3024 - Dias: 27/10, 08 e 26/11/82)

## SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS  
A V I S O

Será realizada eleição no dia 21 de janeiro de 1983, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representan-

tes, devendo o registro de chapas ser apresentado a Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação das eleições encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém, 28 de outubro de 1982.

EINAR DA COSTA DANTAS

Presidente

(T. n. 00411 - Reg. n. 6884 - Dia 27.10.82)

## EDITAL DEMARCATÓRIO

SETENTRIONAL-AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na trav. Angustura 3579, Marco, nesta cidade, torna público a quem interessar possa que, nomeada pelo Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA - portarias nºs. 053, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518 e 519/82, procederá à demarcação dos lotes Firmeza, Abacatal do Pocção, Piarim, Ponta Alegre, Cameté, Laranjal, Cotovelo, Pocinho, Igarapé Grande, Caju Assu, Estirão, Atura, Canto da Fortuna, Campina, Calafate, Caju Assu e Morada Nova, que são terrenos contíguos, limítrofes entre si e situados na bacia hidrográfica do rio Pearim, município de Portel, à altura das coordenadas geográficas 51° 15' W.Gr x 02° 00' ao sul do Equador, para efeito de Leglimitação de Posse, conforme o que requereu MARACACUERA FLORESTAL S/A, no processo 4218/76-ITERPA.

Assim, fica marcada a data de 30 de novembro de 1982, às 10:00h, para a audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios que se realizará na sede daquele empreendimento agroindustrial, terreno APETUBA, margem esquerda do rio Pearim. Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem legítimo interesse na demarcação que se vai realizar, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar.

Dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, aos 07 de outubro do ano de 1982, para que produza os seus efeitos de Direito.

Agrimensor PARAGUASSÚ ÉLERES

Cart. Prof. 45 TAD CREA 1ª REG.

Diretor Gerente

(T. nº 00410, Reg. nº 6878 - Dia: 27/10/82)

## ANÚNCIOS

### AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A.

C.G.C.-MF. - Nº 04.792.537/0001-92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
I. Data da Realização: 10 de julho de 1982, às 10:00 horas.

II. LOCAL: Sede Social à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 1514 - Belém-Pará.

III. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial, nos dias 30/6, 01 e 02/07/82.

IV. Presença: Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante.

V. Mesa da Diretoria: Luiz Antonio Garavelo - Presidente; Deizy Pinheiro Garavelo - Secretária.  
VI. Ordem do Dia: "A.G.E."

a) Aumento do Capital Social autorizado e capitalização das reservas decorrentes de Correção monetária, existentes no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.81.

b) Alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VII. Deliberação: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

a) Foi aprovado o valor da correção da expressão do Capital Social em Cr\$-86.565.065,89

(oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos) e sua capitalização em Cr\$-86.565.060,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, sessenta cruzeiros), deixando de ser capitalizada a importância de Cr\$-5,89 (cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos) por se tratar de frações, permanecendo em conta especial de reserva para posterior capitalização. Dessa forma, foi proposto e aprovado a alteração do Capital Social Autorizado de Cr\$-105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$-235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), tendo em vista a capitalização da expressão da Correção e a continuidade do projeto aprovado pela SUDAM - Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia, passando o art. 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação:

b) ART. 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$-235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco mi-

lhões de cruzeiros) dividido em 188.000.000 (cento e oitenta e oito milhões) de ações nominativas de Cr\$-1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, sendo 96.462.292 (noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentas e noventa e duas) Ações Ordinárias com direito a voto; 7.788.234 (sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e quatro) Ações Preferenciais Classe "A", 28.040.074 (vinte e oito milhões, quarenta mil, setenta e quatro) Ações Preferenciais Classe "B" e 55.709.400 (cinquenta e cinco milhões, setecentas e nove mil, quatrocentas) Ações Preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as Ações Preferenciais deve-se observar o disposto do Inc. 2º do art. 72 do Dec. Lei nº 60.079 de 16.01.67, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Ficam ratificadas as redações dadas aos parágrafos 1º ao 10º do presente artigo.

## QUADRO DEMONSTRATIVO

AÇÕES	CAPITA. AUT.	SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	SUBSCRITAS A INTEGRALIZAR	Cr\$	
				105.000.000,00	235.000.000,00
CAPITAL AUTORIZADO ANTERIOR					
CAPITAL AUTORIZADO ATUAL					
Ordinárias	120.577.865,00	77.142.925,00			43.434.940,00
Prof. "A"	9.735.292,50	9.666.805,00	68.487,50		
Prof. "B"	35.050.092,50	35.050.092,50			
Prof. "C"	69.636.750,00	25.341.750,00	14.000.000,00		30.295.000,00
TOTAL	235.000.000,00	147.201.572,50	14.068.487,50		73.729.940,00

VIII. Aprovação e Assinatura: Esta ata foi lida, aprovada e discutida por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 10 de julho de 1982.

LUZ ANTONIO GARAVELO  
Presidente

DEIZY PINHEIRO GARAVELO  
Secretária

Certifico que a presente ATA é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

DEIZY PINHEIRO GARAVELO  
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em, 18.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1361/82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 18 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará  
VISTO: (art. 71, § 4º, da Lei 4.215, de 27.04.63,  
c/alt. do art. 1º, da Lei nº 6.884 de 9/12/80).

TANIA R. SANCHES TELLES  
Adva. - OAB/SP-63.139

(Ext. Reg. nº 6870 - Dia: 27.10.82)

## CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - CIBRAPA

C.G.C.M.F. nº 04.787.677/0001-72  
BELÉM - ESTADO DO PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 114.000.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 111.628.700,00  
CAPITAL A INTEGRALIZAR ..... Cr\$ 2.371.300,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 1982.

Aos (20) vinte dias do mês de (03) março, de (1.982) hum mil, novecentos e oitenta e dois, às 16:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, 10º andar, conjunto 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA", em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, em número legal, constatado pelo Livro de Presenças de Acionistas, cuja convocação foi feita previamente, por Edital publicado no Diário Oficial do

Pará, nos dias 11, 12 e 15 de março de 1.982, no seguinte teor: CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA" - - CGCMF nº 04.787.677/0001-72 - - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam por este Edital de Convocação, convidados os senhores acionistas da "CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA", a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, 10º andar, Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 20 de março de 1.982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.981 e Parecer do Conselho Fiscal; 2º) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1.982 e fixar os seus honorários; 3º) - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e capitalização da reserva que a registra com a con-

sequente à alteração do Artigo 5º, dos Estatutos Sociais; 4º) O que ocorrer. Belém, 15 de fevereiro de 1.982. - Manoel Francisco da Silva Braga - Diretor Presidente. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Manoel Francisco da Silva Braga, Presidente da empresa, convidou a mim Milton Carlos Piton, secretário da organização, para compor a mesa dos trabalhos e secretariar a reunião, declarando aberta a sessão. Em seguida por determinação do Sr. Presidente, foi feita a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia, bem como o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.981, documentos estes publicados no Diário Oficial do Pará, nº 24.711 de 11 de março de 1.982. O Sr. Presidente, após prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e análise desses documentos colocou-os em discussão, deliberação e votação pelos acionistas presentes, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Passando ao item 2º, do Edital de Convocação, o Sr. Presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o período compreendido entre esta e a próxima Assembléia Geral Ordinária. Por votação unânime, não participando os impedidos por lei, foram eleitos membros Efetivos, do Conselho Fiscal, os Srs. Aureo Zanfolin, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, com curso universitário, residente e domiciliado na cidade de Guairaçá, Estado do Paraná, à Av. Central S/Nº, portador da CI-PR nº 1.142.083 e CIC-CPF. nº 316.334.558-08; Walter Henares, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Curitiba nº 2.481, portador da CI-PR. nº 1.284.033 e CIC-CPF. nº 126.516.489-49; Geraldo Ribeiro Porto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro S/Nº, portador da CI-PR nº 564.553 e CIC-CPF nº 139.148.479-72; e para membros Suplentes, do Conselho Fiscal, os Srs. Antonio Tavares da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Curitiba S/Nº, portador da CI-PR nº 682.733 e CIC-CPF. nº ... 058.433.109-03; Renan de Freitas, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro S/Nº, portador da CI-PR nº 716.074 e CIC-CPC nº 012.830.739-00 e Sr. Dr. Ari de Souza Freire, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB-PR. nº 6.904, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Silvio Caldas, nº 25, portador da CI-PR. nº 713.502 e CIC-CPF nº ..... 083.411.179-91. Os membros efetivos ou em exercício do Conselho Fiscal perceberam honorários de acordo com o Artigo nº 162, da Lei 6.404 de 15.12.1.976. Retomando a palavra o Sr. Presidente informou aos presentes, que o item 3º, do Edital de Convocação, era consistente no exame e aprovação da Correção Monetária do Capital Social, que está compreendida na rubrica Reserva para Aumento de Capital do Balanço Geral Patrimonial encerrado em 31.12.1981, expressando se tal correção no montante de Cr\$ 83.343.669,97 (oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos). Depois de

ter sido examinada a referida correção da expressão Monetária do Balanço Geral Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1.981, foi posta em votação pelos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Na sequência dos trabalhos disse o Sr. Presidente que cabia também a Assembléia deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital - Correção Monetária", de acordo com o Artigo 167 da Lei 6.404/76, cujo valor é de Cr\$ 83.343.669,00 (oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), que somado ao Capital Social Autorizado este passará para Cr\$ 197.343.669,00 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), alterando-se consequentemente o "Caput" do Artigo 5º, dos Estatutos Sociais, que passariam a ter a seguinte redação: "Artº 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 197.343.669,00 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), dividido em 197.343.669 (cento e noventa e sete milhões, trezentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e nove) Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais: 60.474.472 (sessenta milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e duas) Ações Ordinárias e Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos em dinheiro ou bens; 25.879.711 (vinte e cinco milhões, oitocentas e setenta e nove mil setecentas e onze) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "A", sem direito a voto, subscritas e integralizadas nos termos da Lei 5.174/66, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição; 14.964.174 (quatorze milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "B", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal; 96.025.312 (noventa e seis milhões, vinte e cinco mil, trezentas e doze) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão de participação integral nos resultados nos termos previstos no § 2º, Artigo 8º, do Decreto Lei nº 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal, da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", no exercício de suas funções examinando a proposta do Presidente da empresa e verificando que o assunto é do mais alto interesse, dão seu parecer favorável a mesma e esperam o "referendum" da Assembléia a essa decisão. Belém, 02 de março de 1.982 (Ass. Walter Henares - Aureo Zanfolin - Geraldo Ribeiro Porto). Depois de lido e Parecer do Conselho Fiscal e discutido o assunto em pauta, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade por todos os acionistas presentes, ficando a empresa, autorizada a fazer a distribuição das Ações Bonificadas aos Acionistas na proporção das ações que possuírem. Passando assim o Capital Realizado a vigorar com novo valor, cabendo proceder se ao seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará. A se-

guir o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse e foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, em livro próprio, sendo antes lida e achada conforme e por todos assinada. Belém, 20 de março de 1.982 (Ass. Manoel Francisco da Silva Braga - Milton Carlos Piton - José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin - Nautilio Ravazzi - Ubaldo Rodrigues e Walter Henares - membro efetivo do Conselho Fiscal).

CERTIFICO QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA EXISTENTE EM LIVRO PRÓPRIO.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA  
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/06/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 924-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoral - CIBRAPA.

Belém, 24 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 6868 - Dia: 27.10.82)

## CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - CIBRAPA

C.G.C.M.F. nº 04.787.677/0001-72

BELEM - ESTADO DO PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 197.343.669,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 194.972.369,00  
CAPITAL A INTEGRALIZAR ..... Cr\$ 2.371.300,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1.982.

Aos (20) vinte dias do mês (08) agosto, de (1.982) hum mil, novecentos e oitenta e dois, às (10:00) dez horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, 10º Andar, Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, em número legal, constatado pelo Livro de Presença de Acionistas, cuja convocação foi feita previamente, por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Pará, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 1.982, no seguinte teor: Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA" - CGCMF nº 04.787.677/0001-72 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226 - Conj. 1.004 - Belém - Pará - às 10:00 horas do dia 20 de agosto de 1.982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 06 de agosto de 1.982. - Manoel Francisco da Silva Braga - Diretor Presidente. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Presidente, convidou a mim Milton Carlos Piton para secretariar a presente reunião, declarando aberta a sessão, inicialmente o Sr. Presidente da empresa e desta Assembléia, levou ao conhecimento dos acionistas presentes os motivos da presente AGE, dizendo: Senhores Acionistas: Pleiteamos junto à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, atualização financeira, para darmos conti-

nuidade à implantação de nosso projeto agropecuário, o que foi deferido por aquela superintendência, através do seu Parecer DAC-DAI nº 17/82 - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - que elevou os investimentos totais projetados. Para o recebimento dos Incentivos Fiscais projetados e aprovados por aquela autarquia federal, há necessidade de incorporação de Recursos Próprios, o que só será possível com a elevação do nosso Capital Social Autorizado, que no momento se encontra esgotado para tal finalidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido pelo Secretário da mesa, a Proposta da Diretoria, para elevação do Capital Social da empresa, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme consta na letra "a" do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA - os abaixo assinados membros da Diretoria da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", usando das atribuições legais e estatutárias, vêm apresentar a esta AGE, proposta para elevação do Capital Social da empresa, para continuidade normal ao projeto agropecuário, aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Esta Diretoria propõe a esta A.G.E. a elevação do Capital Social Autorizado da empresa, de Cr\$ 197.343.669,00 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), para Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$ 202.656.331,00 (duzentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) proveniente de: a) - Cr\$ 148.632.875,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), autorizado conforme Parecer DAC-DAI nº 17/82, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a ser subscrito e integralizado em Ações Preferenciais e Nominativas, Classe "C", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A., em forma de Incentivos Fiscais; b) - Cr\$ 54.023.456,00 (cinquenta e quatro milhões, vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) a serem subscritos e integralizados em Ações Ordinárias e Nominativas, em forma de Recursos Próprios, em contrapartida aos Incentivos Fiscais. Esclarecemos aos senhores acionistas que o aumento do Capital Social Autorizado é uma necessidade que não se pode fugir, para se dar continuidade ao projeto agropecuário, aprovado pela SUDAM. Diante do exposto esta Diretoria espera o parecer favorável desta AGE. Belém, 20 de agosto de 1.982 (Ass. Manoel Francisco da Silva Braga - José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga). PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", no exercício de suas funções examinando a proposta da Diretoria da empresa, e verificando que o assunto é do mais alto interesse, dão seu parecer favorável a mesma e esperam que o plenário da Assembléia o "referendi", essa decisão. Belém, 20 de agosto de 1.982 (Aureo Zanfolin - Walter Henares - Geraldo Ribeiro Porto). Depois de lida a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente, pôs em discussão e votação, o item "a" do Edital de Convocação tendo sido aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Diante dessa aprovação o Capital



Social Autorizado passa para Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), alterando-se consequentemente o "Caput" do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais: 114.497.928 (cento e quatorze milhões, quatrocentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte e oito) Ações Ordinárias e Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos em dinheiro ou bens; 25.879.711 (vinte e cinco milhões, oitocentas e setenta e nove mil, setecentas e onze) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "A", sem direito a voto, subscritas e integralizadas nos termos da Lei 5.174/66, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição; 14.964.174 (quatorze milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "B", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal; 244.658.187 (duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão de participação integral nos resultados nos termos previstos no § 2º, Artigo 8º, do Decreto Lei nº 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal". A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, em livro próprio, sendo antes lida e achada conforme e por todos assinada. - Belém, 20 de agosto de 1982 (Ass. Manoel Francisco da Silva Braga - Milton Carlos Piton - José da Silva Braga - José Antonio da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin - Náutilio Ravazzi - Ubaldino Rodrigues e Walter Henares (membro efetivo do Conselho Fiscal).

CERTIFICO QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA EXISTENTE EM LIVRO PRÓPRIO.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA  
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/09/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1232/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileiro Agro Past.

Belém, 15 de agosto de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício  
JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6867 - Dia: 27.10.82)

## CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - CIBRAPA

C.G.C.M.F. nº 04.787.677/0001-72

BELEM - ESTADO DO PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 195.364.150,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....	Cr\$ 194.972.369,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de setembro de 1982, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos dezessete dias, do mês de setembro de 1982, às 15:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, 10º Andar, Conjunto nº 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA" a saber: Manoel Francisco da Silva Braga, Claudemir Corral Delatin e Milton Carlos Piton. Dando início à reunião o Presidente do Conselho, Sr. Manoel Francisco da Silva Braga, esclareceu que esta, tinha a finalidade de deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Ordinárias e Nominativas e Preferenciais e Nominativas, classe "C", passando revista no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, desta data, para emissão e colocação de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias e Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e a autorização concedida à empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas classe "C", autorização esta contida no ofício daquela entidade de nº OF.GS - 02653 de 02 de agosto de 1982, também levado ao conhecimento dos senhores conselheiros. Decidiram os senhores conselheiros por unanimidade, após discutirem o assunto, o seguinte: 1) - Autorizar a emissão e colocação dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias e Nominativas, bem como, aprovar a efetivação de subscrição e integralização das respectivas ações, conforme consta no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, devidamente assinado pelos subscritores, o qual se encontrava a mesa; 2) - Autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observado o que dispõe sobre o assunto o Dec. Lei nº 1.376 de 12.12.1974. Decidiram os senhores conselheiros a assentar em Ata a posição do Capital Social da empresa, sobre os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de classe de Ações antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDIN.	114.497.928,00	62.388.861,00	62.388.861,00	62.388.861
PREF. "A"	25.879.711,00	25.879.711,00	25.487.930,00	25.487.930
PREF. "B"	14.964.174,00	14.964.174,00	14.964.174,00	14.964.174
PREF. "C"	244.658.187,00	95.631.404,00	95.631.404,00	95.631.404
<b>TOTAIS</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>198.864.150,00</b>	<b>198.472.369,00</b>	<b>198.472.369</b>

Após, essa aprovação os senhores conselheiros deliberaram tomar todas as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das Ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão em 01 de outubro de 1982, novamente com a palavra o Sr. Presidente, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das Ações Preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava a mesa. E assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, e que foi unanimemente apro-

vada. Em seguida o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestou, declarou encerrada a reunião tendo sido da mesma lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, foi transcrita no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da empresa e assinada pelos membros do Conselho de Administração. (aa.) Manoel Francisco da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin e Milton Carlos Piton).

CERTIFICO QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA EXISTENTE EM LIVRO PRÓPRIO.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 13/10/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1340/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Bras. AgroPastoril - CIBRAPA.

Belém, 13 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - CIBRAPA

C.G.C. MF. nº 04.787.677/0001-72

BELÉM - ESTADO DO PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 198.864.150,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 191.135.850,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 10.000.000 (Dez milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA - na forma do Decreto-Lei 1.376/74 de 12.12.1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de: 17.09.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VLR. SUBSCRITO.
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C... 04.902.979/0001	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Estado do Pará	1982	10.000.000	10.000.000,00

ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro

Belém, 01 de outubro de 1982

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL - CIBRAPA

LUÍS E. P. LOBÃO  
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

MANOEL FCO. DA SILVA BRAGA  
Dir. Presidente

JOSÉ DA SILVA BRAGA  
Dir. Superintendente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1340-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Brasileira Agro Pastoril - CIBRAPA.

Belém, 13 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6869. Dia: 27.10.82)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON  
C.G.C. 04.218.026/0001-94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1982

Aos 10 (dez) dias do mês de Setembro de Mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 8:00 horas, em sua sede social à Estrada da Providência s/nº, Município de Ananindeua, Pará, reuniram-se os Acionistas de Metalgráfica da Amazônia S/A - METALMAZON, em Assembleia Geral Extraordinária, convocados previamente conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 02, 03 e 06.09.82, cujo teor é o seguinte: Metalgráfica da Amazônia S/A - Metalmazon, C.G.C. nº 04.218.026/0001-94 - Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A - Metalmazon, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10.09.82, às 8:00 horas, na sede social da Empresa à Estrada da Providência s/nº - km 43 - Br 316, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do art.5º dos Estatutos Sociais em virtude de subscrição de ações preferenciais pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua-PA, 01 de setembro de 1982. a) Diretoria. "De acordo com os Estatutos Sociais foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Pedro Renda Filho que convidou o Sr. Pedro Renda Junior para secretariá-lo. Verificada a presença de número legal de acionistas, conforme assinaturas no Livro de presença de acionistas" o Senhor Presidente deu por instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente disse que a reunião fora convocada, principalmente, para apreciar uma proposta da Diretoria, a qual, lida em voz alta, tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas: Propomos a essa Assembleia, para efeito de continuidade da execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de Cruzeiros) mediante a emissão de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais todas no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do Capital, se destina à subscrição exclusiva, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização dessas ações preferenciais ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do Ofício nº GS. 02974, de 26 de agosto de 1982. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a V.Sas. que o Capital da Empresa, que é fixo, é o seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta Cr\$45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de Cruzeiros) dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 30.000.000 (Trinta milhões) ações ordinárias e 15.000.000 (Quinze milhões) ações preferenciais. Se autorizadas e efetivadas a subscrição e integralização,

pelo FINAM, das novas ações preferenciais, em número de 15.000.000 (Quinze milhões representando Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros), o "caput" do artigo 5º, do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 5º - O Capital Social é o de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Cruzeiros) dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 30.000.000 (Trinta milhões) ações ordinárias e 30.000.000 (Trinta milhões) ações preferenciais. Solicitamos então que esta Assembleia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de Capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento. E o que temos a propor. Ananindeua-PA, 01 de setembro de 1982. Pedro Renda Filho - Diretor, Pedro Renda Junior - Diretor. Em seguida, discutida a matéria, foi a mesma votada pela totalidade dos acionistas da empresa, presentes na Assembleia que, por unanimidade, aprovaram integralmente a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros) para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta. Em seguida, em nome da Diretoria, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais, entidades nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs que a Assembleia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-PA, o que mereceu aprovação unânime da Assembleia. Continuada a reunião, às 10:00 horas do dia 07 de outubro de 1982, com a presença dos acionistas da Empresa, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais. Em assim sendo, a Assembleia decidiu por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referente às ações emitidas nesta reunião, aprovando em consequência, também por unanimidade, o aumento do Capital Social de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de Cruzeiros) para Cr\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de Cruzeiros), passando o artigo 5º, "caput" do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência da emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, devendo dela extrair-se cópias autênticas, para os fins de direito. Conferir com o original lavrado no Livro Próprio.

PEDRO RENDA JUNIOR Secretário  
PEDRO RENDA FILHO Presidente

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON  
C.G.C. 04.218.026/0001-94  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 60.000.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 31.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 15.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (Quinze milhões) ações Preferenciais do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.09.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém-PA Belém-PA, 07 de outubro de 1982	1982	15.000.000	15.000.000,00

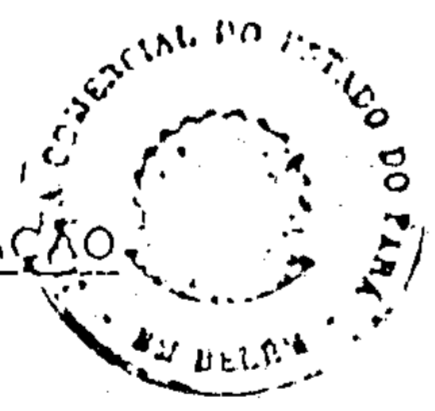
SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro

PEDRO RENDA FILHO Dir. Superintendente  
CIC 000.298.664-72  
PEDRO RENDA JUNIOR Vice-Presidente  
CIC 097.004.102-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00412, Reg. nº 6885 - Dia: 27/10/82)

CIA. HANSEN INDUSTRIAL  
C.G.C.M.F. Nº 84.684.455/0001-63  
ATA DA 44ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

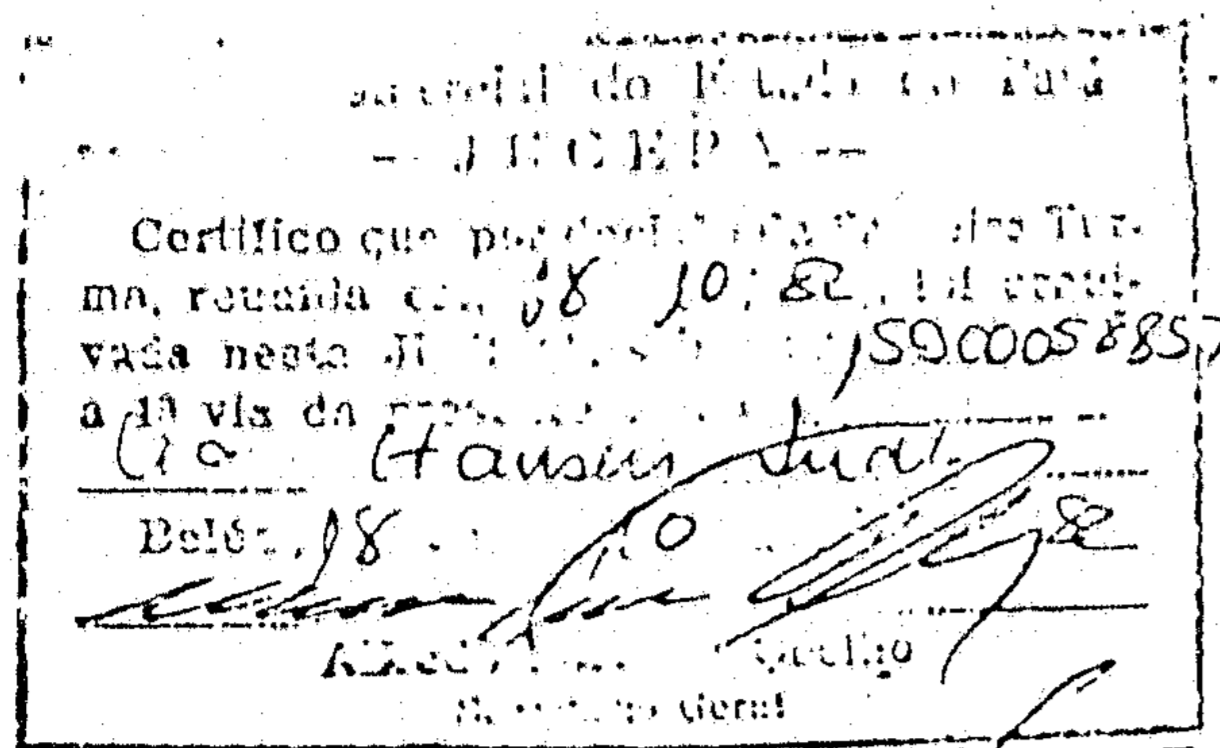


Aos trinta dias do mês de julho do mil novecentos e oitenta e dois, às 16:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Cia. Hansen Industrial, na sede social da Companhia, na Rua Xavantes, nº 54, em Joinville, Estado de Santa Catarina, presentes os Conselheiros João Hansen Júnior - Presidente, João Júlio Moeller - Vice-Presidente e Alvinho Hansen, sob a presidência do primeiro. Por unanimidade foram aprovadas as seguintes Resoluções: Nº 200 - Autoriza concessão de empréstimo a BRASIVIL, Nº 201 - Autoriza aquisição de imóvel; Nº 202 - Autoriza aquisição de imóvel; Nº 203 - Aprova mudança de endereço da Filial de Ribeirão Preto, da Av. Meira Júnior, nº 247, para a Av. 9 de Julho, nº 37, na mesma cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Nº 204 - Autoriza novos investimentos; Nº 205 - Aprova remuneração dos Administradores para o segundo semestre de 1982; Nº 206 - Aprova mudança de endereço da Filial de Porto Alegre, da Rua Professor Cristiano Fischer, nº 1950, para a Rua Frederico Mente, nº 1167, na mesma cidade de Porto Alegre, Estado do

Rio Grande do Sul; Nº 207 - Autoriza a venda de ações. Nº - 208 Altera endereço da Filial de Cuiabá, da Praça Bispo Dom José, nº 15, para a Rua Floriano Peixoto, nº 48, na mesma cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; Cria Filiais nas cidades de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua João Lopes, nº 55 - Centro, e Salvador Estado da Bahia, na Rua Guadalajara, nº 02, Morro do Gato, Ondina; Cria Filiais com Depósito nas cidades de Belém, Estado do Pará, na Av. Tavares Bastos, s/nº - Nova Marambaia, e Manaus, Estado do Amazonas, na Estrada Torquato Tapajós, Km. 8. Para constar, foi lavrada a presente ata no livro próprio, Joinville, 30 de julho de 1982. Ass.) João Hansen Júnior - Presidente, João Júlio Moeller - Vice-Presidente; Alvinho Hansen - Conselheiro, e Ramiro Heine - Secretário.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO Nº 01, AS FLS. 57.

Joinville, 30 de julho de 1982.  
JOÃO HANSEN JÚNIOR Presidente



*Aristides Porto de Medeiros*  
 Aristides Porto de Medeiros  
 Diretor de Secretaria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00415, Reg. nº 6886 - Dia: 27/10/82)

**M E L A M A Z O N**

Mel de Amazônia S.A.

C.G.C. (MF) 04.202.842/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 04 de Novembro de 1982, às 8:00 horas à Rd. Br. 316- Km 10, Ananindeua-Pará, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- A) Alteração do capital Social;
- B) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- C) O que ocorrer.

A Diretoria.

Belém-Pá, 21 de Outubro de 1982

(T. nº 00416, Reg. nº 6887 - Dias: 27, 28/10 e 10, 01/11/82)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**AVISO**

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, o Edital da Tomada de Preços nº DA-20/82, para compra de Material Permanente (Livros), a fim

de atender a Biblioteca Central desta Universidade.

Belém, 27 de Outubro de 1982

*Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa*  
 ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA  
 Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 19.224

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**  
 O doutor Aristides Porto de Medeiros, Julz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Julzo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra WANTUIL BINDA e outro (Proc. nº 19.224). E porque o acusado NATHANAEL BARBOSA DE MORAES, conhecido por "Moraes", brasileiro, casado, motorista profissional, natural de Belém, Estado do Pará, nascido à 06 de outubro de 1928, filho de Manoel Gomes de Moraes e Esther Barbosa de Moraes, residente à Travessa marapanim, nº 305, Conjunto Médice I, Marambala, nesta Capital, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, cite-o para se ver processar perante este Julzo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 297 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém-Pará), no dia 25 de abril de 1983, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revella. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (Zenir César da Cruz),

Técnico Judiciário "C", o datilografel. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o subscrev. Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
 Julz Federal  
 (Ext. Reg. nº 6877 - Dia: 27/10/82)

Processo nº 4066

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Julz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Notificação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Julzo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra RAIMUNDO AUGUSTO DE ALMEIDA VASCONCELOS e outros (Proc. nº 4066). E porque o acusado MANOEL DA SILVA MATOS, brasileiro, conhecido por "Manoel Juruti", solteiro, marítimo, paraense, filho de Luiz Marques de Azevedo e de Ana Barbosa da Silva, residente à Passagem São Pedro nº 20, bairro da Marambala, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, notifica-o para comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém-Pa), no dia 09 de março de 1983, às 08:00 horas, a fim de assistir a audiência de Inquirição de testemunhas. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado

nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (Maria Amélia Vieira Guedes), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, (Dr. José Agular Barroso), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6876 - Dia: 27/10/82)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Edilberto Palheta Brasil -NP-Cr\$ 250.000,00/ M. B. Jatene Souza -DP-(2)-Cr\$ 23.692,00 - Cr\$ 30.447,00 - M. Neno -DP-Cr\$ 17.372,00/ Antonio Adolfo A. de Almeida -NP-Cr\$ 8.580,60/ Construtora Mário Antonio Ltda -DP-Cr\$-347.336,00/ Raimundo Nonato Reis da Silva -DP-Cr\$-81.120,00/ Cunha e Lima Com. Representações -DP-Cr\$-10.163,00/São Raimundo Agro Indl. Ltda -DP-Cr\$-609.117,30/ Takehiro Takano -DP-Cr\$-20.800,00/Antonio Hormino C. B. Filho -NP-Cr\$-190.392,52/ João Alberto Lobato Moraes -NP-Cr\$-100.000,00 - Célio & Ataíde Gueiros -NP-Cr\$-20.021,40/ R. C. M. Fitas e Equip. - P/Comp. Ltda. -DP-(2)-Cr\$-19.196,00 - Cr\$-6.704,03/ Luiz Rodrigues Fernandes -DP-Cr\$-21.800,00/ Comercial Biomeq Ltda -DP-Cr\$-17.143,60/ Renzo Bastiane -DP-Cr\$-4.967,00/ Darlanvono Silva -LC-Cr\$-3.538,00/ Comercial de Calçados Santa Izabel -DP-Cr\$-29.600,00/Tito Cardoso de Oliveira Neto -NP-136.719,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de outubro de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA  
II Ofício

ARMANDO C. DE MOURA PALHA

Oficial Substituto

(T. nº 00409 - Reg. nº 6872 - Dia: 27.10.82)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fertinco Com. Ltda, Mercia Maria Meira Lima, Jorge Roberto de Souza Leal, José Arnaldo Ribeiro Furtado, Milton Rodrigues Amorim, João Soares da Costa, Raimunda Paz Nascimento, Maurilena Ohana Pinto, José Sávio Santos Ferreira, Raimundo Santana Pinto, Zilda Guedes Guimarães (Emitentes), Orlando Picanço e Silva, Edson Sarmiento Guedes, Elias dos Santos Pereira, Jacira Nogueira Rodrigues, Ivete Modesto da Cunha, Itacy Diana Seabra do Rosário, Jomiro Souza Lobo, Maria Liduina Martins Gonçalves, José Pelegrini, F. Cerqueira Com. e Rep Ltda., Monte Dourado Imp. Com. Distr., Belém Vogue Ltda, Agro Mercantil Indl Ltda., F A Almolda, José Ribamar Pereira de Araújo, L S Souza, Mercedes Carolina Hirch, L S Souza, Paulo Dias Bahia, José Fernan-

des da Rocha, José Jarbas Alves Lopes, José da Costa Melo, Laminados de Mad. do Pará., José Ribamar do Carmo Ltda., Varejão das Baterias Ltda., Cleo Modas Ltda., Estevaldo digo Etevaldo Ferreira Rodrigues, Luiz Alberto Batista Neves, Antônio Pereira de Oliveira, Maria das Graças Lopes Sales, F A Almolda, Antônio Alberio e Cia., Frede Souza da Silveira, Admirson dos Santos Serra, Luiz Alencar da Silva, Maria de Fátima Frayha de Souza, Valentim Pereira da Silva, Francisco Augusto Vaz Brasil, Turlano de Moraes, Francisco Luciano Aguiar Dias, Graclano Frazão, Antônio Pereira da Costa, Pantoja e Cia., que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro 276 da parte de Fabrilmar S/A, Finasa S/A, Vasp S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional do Norte S/A., Fina Singer S/A., Cia Real Inv., Bamerindus S/A., Sul Brasileiro Cred Financ Inv., Banco Sul Brasileiro S/A., União de Bancos Brasileiros S/A, Unibanco, Banco do Brasil S/A, Banco de Cobrança Ltda, Itaiquímica Com Ind Ltda, Banco Itaú S/A, Serras Bartex Ltda, Barzenski Indústria de Móveis, Banco Brasileiro Descontos S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Safra S/A, Banco Nacional S/A, Lanternagem Sulista, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Real S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bandelrantes S/A., Banco Mercantil do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, Onze (11) notas promissórias, Cinco (05) letras de câmbio, Uma (1) triplicata e Trinta e cinco duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 24.809,60 // 68.090,00 saldo // 17.790,00 saldo // Cr\$ -18.084,00 // 80.000,00 // 431.829,33 // 16.939,00 saldo // 23.147,00 // 29.264,00 // Cr\$ 35.961,00 // 35.961,90 saldo // 17.773,44 // 60.000,00 // 17.380,94 // 17.380,94 // Cr\$ 39.312,11 // 39.312,11 // 17.593,37 // 10.788,00 // 82.080,00 // 221.097,00 // 76.779,04 // 101.921,73 // 145.870,00 // 710.325,00 // 8.766,00 // 17.028,67 // 101.202,00 // 17.028,00 // 17.028,67 // 28.291,76 // 128.833,00 // 29.803,60 // 29.803,50 // Cr\$ 13.975,00 // 890,00 // 1.850.000,00 // 10.000,00 // 88.401,00 // 3.300,00 // 110.167,00 // 15.045,00 // 19.392,00 // 7.700,00 // 235.000,00 // 49.192,76 // 9.500,00 // 11.280,00 // 22.280,00 // 7.500,00 // Cr\$ 39.334,00 // 5.067,00 // 3.487,00 // 2.334,00 // 807.946,00 // 250.000,00 // 176.300,00 // Vencimentos vários por V. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fabrilmar S/A, Finasa S/A, Vasp S/A., Takahiro Takano, CCAC Constr. Civis Amaz. Fina Singer S/A., Cia Real Inv., Bamerindus S/A, Cred Financ Inv., Sul Brasileiro, Cred Finan Inv., Banco Sul Brasileiro S/A, Unibanco, Banco Brasileiro S/A, Infantil Ind. Com. Ltda., Itaiquímica Com Ind Ltda., Serras Bartex Ltda., Barzenki Ind de Mov., Açonobre, Microlite S/A, Estância Entroncamento Ltda, Buzzy Ind e Com de Roupas Ltda., Bordaco Com Ind., Glorimar Ind Metalurg. Olco S/A., Lanternagem Sulista, Cifema., Omeco Ind Com Maq., Casa dos Pneus, Codipa Com Diesel Ltda, M Costa e Alfala, Tigre Com Ltda H C Pneus., Motogeral Ltda, Implassul - Ind Plast Sul Bahia., York S/A., Imp Souza Arnaud Ltda., Motogeral, Madebras - mad Com Brasília, Cia Fiação e Tecelagem S. Vicente, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou

dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, o Cheque, as letras de câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantins, ficando V. Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 25 de outubro de 1982  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 6880 - Dia: 27/10/82)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.203/82  
RECLAMANTE: RENATO BAIÁ MORAES  
RECLAMADA: SUPERSERV

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada SUPERSERV, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo 3ª JCJ-1203/82, em que Renato Baía Moraes, é reclamante, de que no dia 03 (três) de setembro de 1982, às 13:15 (treze horas e quinze minutos), no processo supramencionado a 3ª JCJ de Belém prolatou a seguinte decisão, cujo o inteiro teor é seguinte:

Ante o exposto e mais o que dos autos consta. Resolve a 3ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada SUPERSERV a pagar ao reclamante Renato Baía Moraes, Cr\$ 37.812,50 de aviso prévio, Cr\$ 75.625,00 de salário retido em dobro, Cr\$ 3.151,04 de férias proporcionais, Cr\$ 3.151,04 de gratificação de natal proporcional, Cr\$ 4.320,00 de salário família e FGTS, pelo código 04, além de anotação e baixa na CTPS, juro e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação e que para este fim, arbitra-se em Cr\$ 200.000,00, na quantia de Cr\$ 6.187,91. Cientê o reclamante. Notificar a reclamada.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 19 de outubro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA  
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3014)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de novembro de 1982, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance/avaliação, o bem penhorado na execução movida por Iracema Ferreira Rodrigues, contra Diretriz Incorporadora Brasileira, bem esse encontrado à Vila do Mosqueiro (Parque Ilha Bela - Marahú), e que é o seguinte:

Duas (02) quadras de terras, contendo cada quadra vinte (20) lotes, num total de quarenta lotes, possuindo cada lote 12 (doze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundos, num total de seis mil metros quadrados em cada quadra; quadras essas de números seis e sete, no lugar denominada Parque Ilha Bela, na Ilha do Mosqueiro, próximo à praia do Marahú, margeando a Av. Anhangueira, imóveis esses transcritos no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém, sob o número 46.590 Livro 3-JJ, fls. 193, aos quais atribuo o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para cada lote de terra. Valor total da avaliação, correspondente a quarenta lotes de terras mas medidas supramencionadas, para cada lote, equivalente a doze mil metros quadrados de terras. Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21

de outubro de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa, Aux. Judiciário AJ-023 A. N.M 25 datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercaslin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3015)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

#### NOTA Nº 125/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 121/82, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1416/77, em que são partes Antonio da Silva Martins, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem, executado.

Exmo. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$ 1.135.988,44 (um milhão cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de outubro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidenta"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 22 dias do mês de outubro de 1982.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual em substituição

(G. Reg. nº 3017)

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE. 20.10.82

Ac. nº 1.103/82. Proc. RO 919/82. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Dra. Semiramis Arnaud Ferreira - Juíza Presidenta. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Raimundo Vieira Damasceno (Dr. Agildo Montelero Cavalcante).

EMENTA: Empregado com menos de um ano de serviço que se despede do emprego, não tem direito a férias proporcionais (art. 147 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela de férias proporcionais. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.104/82. Proc. RO 920/82. 1ª JCJ de Belém. Prolocutora: Dra. Semiramis Arnaud Ferreira - Juíza Presidenta. Recorrente: Antonio Valetim da Silva (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

EMENTA: Empregado com menos de um ano de serviço que despede do emprego, não tem direito a férias proporcionais (art. 147 da CLT).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.105/82. Proc. AP 932/82. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Dra. Lygia Oliveira. Agravante: Raimunda Rocha Rodrigues (Dr. Rosomiro Arrais). Agravado: Tomé Cordeiro.

Ementa: FRAUDE À EXECUÇÃO - Venda por instrumento particular só registrado no Registro de Títulos e Documentos após o início da execução, o é em fraude à execução.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

Ac. nº 1.106/82. Proc. RO 905/82. 5ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Francisco Soares Filho (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Empregado bancário que exerce atribuições de um mero auxiliar de gerência, não pode ser enquadrado na norma excepcional do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar reduzir o número de horas extras, de acordo com o que consta da fundamentação; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as arbitradas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.107/82. Proc. RO 938/82. 6ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Key Perfurações Marítimas Ltda (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorrido: Antonio Nazaré Amorim de Carvalho (Dr. Antonio S. Dias e outro).

Ementa: Não se pode considerar como contrato a prazo certo de sessenta dias a prorrogação ocorrida neste caso, após o término do contrato de experiência. O que houve foi a transformação do contrato em indeterminado, pelo que cabíveis as parcelas indenizatórias deferidas pela primeira instância.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.108/82. Proc. AP 850/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Ubaldo Medeiros Tolosa (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampalo). Agravado: Marco Antonio Silva Leão (Dra. Eliodéa Santos de Oliveira).

Ementa: Não provada a propriedade em que se fundaria o direito de terceiro contra a penhora, determina-se o prosseguimento da execução.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para julgar subsistente a penhora realizada nos autos principais e determinar o prosseguimento da execução como de direito.

Ac. nº 1.109/82. Proc. AI 967/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Lerdimar Militana de Oliveira Lages (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Agravada: Tubos Plásticos da Amazônia S/A (Dr. Simão Bentes).

Ementa: Defere-se pedido bem fundamentado legalmente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pela douta Procuradoria Regional, no mérito, deram-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente o despacho agravado, determinar seja a agravante intimada a recolher o valor das custas no prazo de cinco dias, viabilizando-se assim, se pagamento houver, a subida de seu recurso ordinário.

Ac. nº 1.110/82. Proc. AI 975/82. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Laércio Cordeiro de Oliveira (Dr. Olímpio Palhares Ferreira). Agravado: Antonio Ferreira da Silva Costa.

Ementa: O depósito ad recursum efetivado em nome de quem não figurou na lide, enseja o não conhecimento do apelo por deserção.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.111/82. Proc. RO 929/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dr. Rodolfo Hans Geller). Recorrido: Mário Augusto Mota Batista (Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida).

Ementa: Não preparado o recurso com o depósito ad recursum e as custas, é deserto e dele não se conhece.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.112/82. Proc. RO 934/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Copala Indústrias Reunidas S/A (Drs.

Deusedith F. Brasil e Marília S. Carneiro). Recorrido: Luiz Guilherme Souza das Neves.

Ementa: Salário-enfermidade - Afastado o empregado por motivo de doença, incumbe à empresa o pagamento do salário dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.113/82. Proc. RO 958/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Lauro Guilherme Guimarães Evanovick dos Santos (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. Felipe de Melo Filho).

Ementa: Motorista vendedor que presta serviços externos sem controle de horário está enquadrado nas exceções da letra A do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.114/82. Proc. AP 950/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Agravado: Neuton Gomes de Abreu (Dr. Raimundo José Pereira dos Santos).

Ementa: Havendo evidentes equívocos nos cálculos é de se determinar sua reformulação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar sejam efetivados os novos cálculos de acordo com a fundamentação.

Ac. nº 1.115/82. Proc. RO 958/82. 4ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Adelaide Freire Guilherme e Neuza do Espírito Santo Rodrigues (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: O atraso continuado no pagamento de salários aos empregados - situação que perdura na entidade reclamada desde o ano passado - é motivo suficiente para a denúncia do contrato de trabalho por descumprimento de obrigação contratual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, decretar a rescisão do contrato de trabalho das recorrentes e deferir-lhes as parcelas de aviso prévio, indenização de antiguidade em dobro; 13º salário proporcional, salários vencidos (se houver) e vencidos, tudo acrescido de juros e correção, cabendo ainda à recorrente Adelaide Freire Guilherme, férias proporcionais, sendo que todas as parcelas devem ser fixadas na fase própria de liquidação da sentença.

Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação, que se arbitra por ser ilíquida em Cr\$ 1.000.000,00, na quantia de Cr\$ 22.187,91.

Ac. nº 1.116/82. Proc. RO 863/82. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão. Recorrente: Antonio Rosinaldo Galúcio de Andrade (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO NO MÉRITO - Na forma do art. 872, parágrafo único da CLT, é indispensável, na ação de cumprimento, a juntada da decisão normativa na qual se baseia o pleito, sob pena de ser decretada a extinção do processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.117/82. Proc. RO 897/82. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Christian Gray Cosméticos Ltda (Dr. Antônio Ferreira Magalhães) e Maria José Pinheiro Mota (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorridos: os mesmos.

Ementa: DESPEDIDA INDIRETA - O empregado tem direito a denunciar o contrato de trabalho quando, por atraso pelo empregador no fornecimento dos formulários próprios, deixa de receber benefício previdenciário, bem como salário do respectivo período de doença.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da reclamada porque deserto; por unanimidade, conheceram do recurso da reclamante; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de salários retidos, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS sobre as parcelas rescisórias, com os 10% de que trata o art. 22 do REFUNGATS, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, conforme

a fundamentação, devendo a reclamada ainda fornecer à reclamante as AM referentes ao FGTS, sob o código de saque 01; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos, mandando desentranhar dos autos as contra-razões da reclamada, porque firmadas por advogado não habilitado.

Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra agora em Cr\$ 800.000,00, na quantia de Cr\$ 18.187,91.

Belém, 20 de outubro de 1982

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em substituição  
(G. Reg. nº 3018)

#### ERRATA

Devido a incorreções verificadas, solicito a republicação do Acórdão nº 1.089/82, com a readação abaixo:

Ac. nº 1.089/82. Proc. RO 886/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Drs. Ophir Cavalcante Júnior e Antônio Maria Cavalcante). Recorrido: Carlos Alberto Lobo Gavinho (Dr. Orlando Maia Teixeira).

EMENTA: A presença do reclamado, no momento de depor em Juízo, é motivo bastante para elidir a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para anular o processo a partir da pena de confissão, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que seja ouvido o preposto da reclamada, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

Belém, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição  
(G. Reg. nº 3018)

PROCESSO TRT RO Nº 833/82

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Jamil Moreira Sales

RECORRIDO: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Advogado: Dr. Itair Silva

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do artigo 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 76 e 77 que reformou decisório de primeira instância, por entender que não pode ocorrer litispendência entre um dissídio individual e um dissídio coletivo. Aponta violação de lei.

III - Ao defender sua tese, vencedora no primeiro grau de jurisdição, volta a arguir violação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 301 do Código de Processo Civil.

Conquanto os dispositivos legais apontados tratem, realmente, da questão da litispendência, isso, porém, não ocorreu na hipótese sob exame. Assim demonstra o sólido fundamento do acórdão impugnado, da lavra de S. Exa. o Juiz Roberto Santos, *in verbis*: "Data venia, não pode ocorrer litispendência entre um dissídio coletivo e um dissídio individual. Por sua própria natureza, trata-se de procedimentos totalmente distintos sob o aspecto processual. Distintos, necessariamente, quanto às partes, porque num dissídio coletivo, os trabalhadores representados por seu órgão sindical comparecem sob uma espécie genérica, e nunca a título individual. Ao passo que no dissídio individual é justamente a este título que um trabalhador litiga.

Distintos, também e necessariamente, quanto à matéria. A matéria dos dissídios coletivos não concerne a contratos individuais de trabalho, nem destes deriva. Trata-se, ali, dos interesses abstratos da categoria profissional, de regras (normativas), sobre regras (contratuais). Enquanto que nos dissídios individuais a matéria decorre necessariamente de contratos pessoais e nunca diretamente de interesses *in thesi* da categoria".

IV - Não houve, portanto, violação de lei e, consequentemente, a tese recursal não deve prosperar. A repercussão pretendida é impossível.

V - Não se configurando o único pressuposto recursal, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3018)

PROCESSO TRT RO 805/82

RECORRENTE: LUIZ PAULO DA SILVA GLÓRIA

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

RECORRIDA: Comercial Oriente e Representações Ltda - Distribuidora Oriente.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambos as alíneas do art 696 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 58, que, ao confirmar decisão da primeira instância, reconheceu inexistência de vínculo empregatício. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - No tocante à Inquinada Infringência de texto de lei, a tese da revista é que o Acórdão Impugnado teria violado o art. 10 da Lei 3.207/57. Não houve violação ao dispositivo Invocado. A decisão regional simplesmente concluiu que ante a inexistência do requisito da habitualidade, essencial do vínculo de emprego, o reclamante não lograra provar o alegado contrato de trabalho.

O que, em suma, a revista pretende, é a reapreciação de matéria fática - o que é vedado nesta fase processual, dada a natureza do recurso.

IV - Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame, assim não configurando o alegado atrito com a jurisprudência. Os constantes às fls. 61 nem sequer preenchem as formalidades da Súmula 38 do TST.

V - Não configurados os pressupostos recursais Invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de outubro de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3018)

PROCESSO TRT RO 732/82

RECORRENTES: SÉRGIO PEDRO AURELIANO DIAS

Advogado: Dr. Itair Silva e

Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dr. Manoel José Montelero Siqueira

RECORRIDOS: OS MESMOS

#### DESPACHO

I - As duas revistas são tempestivas. A do reclamante fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 consolidado. A do reclamado apenas na alínea B do citado dispositivo.

II - **Revista do reclamante** - Considera vulnerado o § 2º do art. 224 da CLT, mas, não tem razão. O acórdão recorrido reexaminou os fatos, daí concluindo que o recorrente exercia cargo de Chefia. Torna a questionar o valor da gratificação de função. Se o valor dessa gratificação correspondia ou não a um terço salarial, é fato já apreciado pelas instâncias ordinárias que concluíram pela afirmativa.

Não restou também caracterizado o alegado atrito jurisprudencial. O aresto trazido à colação (fls. 133), além de se referir à matéria de prova, não obedece à Súmula 38 do Colendo TST.

III - **Revista do reclamado** - Inconforma-se com a decisão regional que confirmou o pagamento da 9ª e 10ª horas trabalhadas, por entender que o reclamante na verdade não exercia simples cargo de chefia, mas, a função de gerente adjunto, com poderes de gestão.

Os dois graus de jurisdição, no exame das provas, concluíram, porém, de modo diverso. A rotulada função de gerente adjunto envolvia apenas direção ou chefia, limitadas ao âmbito do estabelecimento em que servia, sem envolver poderes de gestão.

Não se aplicam, pois, a hipótese, os arestos apontados pelo recorrente. Todos tratam de gerente, assim entendido aquele que exerce cargo de confiança e gestão.

IV - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 19 de outubro de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3018)

PROCESSO: TRT RO 781/82

RECORRENTES: JOSÉ MORAES AIRES

Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva e

Flupel - Fluvial de Pesca Ltda.

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDOS: OS MESMOS



## D E S P A C H O

I - Ambas as revistas são tempestivas e se fundamentam nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

## II - RECURSO DO RECLAMANTE

Impugna o Acórdão de fls. 297/300 porque, embora reformando parcialmente, a decisão de primeira instância, deixou de incluir, como parte integrativa do salário do marítimo, as horas extras e adicional de insalubridade, e, conseqüentemente, por repercussão, nas parcelas indenizatórias deferidas. Questiona, também, as etapas retidas. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Nem infringência a dispositivo legal, nem divergência jurisprudencial.

Considera o recorrente infringidos os dispositivos da Portaria 491/65 do Ministério do Trabalho, "criada pelo Decreto-Lei 389 de 26.12.68". Não tem razão. O acórdão impugnado negou referida parcela de adicional de insalubridade por falta de provas do reclamante e por considerar, também, que o mesmo, como patrão de pesca, tinha atribuição de dirigir a embarcação e o serviço, e não de executar o trabalho junto com os pescadores.

O alegado atrito com a jurisprudência não ficou, também, caracterizado, porquanto os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame.

Com referência às etapas retidas, a revista, deixou de indicar elementos exigidos pelas duas alíneas do art. 896 da CLT. E a decisão em exame expressa que o recorrente recebia a etapa mesmo nos períodos de desembarque.

## IV - RECURSO DA RECLAMADA

Insurge-se contra o Acórdão do Oitavo Regional que, reformando a decisão do primeiro grau, reconheceu a sucessão trabalhista e considerou nula a opção pelo FGTS, deferindo ao recorrido adicional noturno e repouso remunerado. Aponta, de igual modo, violação de lei e atrito jurisprudencial.

A revista, contudo, não consegue configurar que o aresto impugnado teria infringido dispositivo de lei. O Oitavo Regional, reapreciando a matéria fática, concluiu, de modo acertado, que o reclamante sempre esteve subordinado aos dois irmãos e atuais sócios da empresa reclamada. A tese recursal esbarra na sólida fundamentação do v. Acórdão como se verifica, *in verbis*:

"... A regra do artigo 448, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece a sucessão trabalhista em moldes muito mais amplos do que a sucessão comercial, impondo imperativamente direitos e condições em restrição à autonomia da vontade, a fim de tutelar os direitos contratuais dos trabalhadores, é de ser invocado neste caso, com absoluta propriedade.

Os irmãos Pamplona exploravam a atividade pesqueira, há muito tempo, em regime de sociedade de fato, no âmbito familiar. Em maio de 1973 resolveram se organizar em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, instituindo então a firma recorrida, cujo contrato social está às fls. 41 dos autos. Um dos barcos que já possuíam - o João Farias II - passou para a empresa. E o reclamante recorrente que nele trabalhava, continuou na mesma função, sem solução de continuidade.

Como se vê, não houve interrupção na prestação laborativa, tendo havido apenas alteração no sentido de regularização de uma sociedade que já existia de fato. Os elementos configuradores da sucessão estão presentes, pois, sendo de aceitar sem nenhum receio, a tese defendida na inicial e agora no recurso".

Na verdade, a recorrente o que pretende é a revisão de matéria fática - impossível, nesta fase, dada a natureza da revista. A argumentação quanto à rescisão contratual, anulação do FGTS, bem como em relação ao deferimento do adicional noturno e repouso remunerado, volta a repisar matéria de fato.

Não restou configurada a alegada discrepância com a jurisprudência. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 19 de outubro de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3018)

PROCESSO: TRT AI 913/82

RECORRENTE - EMPLACON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Alcides Alcântara

RECORRIDO: LAURINDO MARQUES DE DEUS

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 consolidado.

II - A questão sob exame gira em torno da falta de autenticação do banco na Relação de Empregado, para o efeito de recurso ordinário. Ambos os graus de jurisdição consideraram deserto o apelo. Impugnando o Acórdão de fls. 33 e 34, a reclamada-recorrente aponta atrito jurisprudencial.

III - O aresto de fls. 43, transcrito com a finalidade de caracterizar o atrito jurisprudencial, não se ajusta à hipótese sob exame. É que, conforme ressalta o acórdão regional *in casu* a gula comprovante de depósito (RE) não foi sequer visada pelo banco depositário. Não se discutiu autenticação mecânica, ponto abordado pelo aresto trazido à colação.

IV - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se.

Belém, 19 de outubro de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3018)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20.10.82.

PROCESSO RO 1015/82

Recorrente: Benedito da Rocha Torres

Advogado: Dr. Raimundo de Mendonça

Recorrido: Osmar Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

Origem: 4ª J.C.J. de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Altair Vieira

(G. Reg. nº 3016)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10.069

(Processos nºs 54.567, 54.137, 55.246, 55.255 e 55.250)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS - Relator nos processos acima enumerados;

## R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 54.567 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a firma ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de serviços de construção e manutenção da rede de distribuição de Belém.

Processo nº 54.137 - Contrato celebrado entre o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.,

com a interveniência do Governo do Estado do Pará e da Companhia de Saneamento do Pará, destinado a complementar a integralização do FAE - Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Pará.

Processo nº 55.246 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, destinado a construção de uma Praça Pública, nesse Município.

Processo nº 55.255 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma S.P.P. - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO, para a vigilância da área do Conjunto Residencial Cidade Satélite Nunselândia III etapa.

Processo nº 55.250 - Ratificação de contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURIS-

MO e os Srs. ELIEZER ATHIAS, FORTUNATO JAYME ATHIAS, ESTHER ATHIAS DIMENSTEIN e MIRIAM ATHIAS BENDAHAN, para a locação do imóvel situado à Av. Nazaré nº 231, nesta Cidade.  
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JAYME FERREIRA BASTOS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora. (G. Reg. Nº 2983)

RESOLUÇÃO Nº 10.070  
(Processo nº 54.057)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

Face o parecer da Douta Procuradoria às fls. 32 e o não atendimento ao expediente oriundo da Presidência, sob o nº 1318/82, indefiro o cadastro para o ato objeto deste processo, assinando o prazo de dez (10) dias para a regularização do mesmo.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro do Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para execução das obras e serviços de uma feira padrão, no Conjunto Cidade Nova IV, ficando assinado o prazo de dez (10) dias para a regularização do referido Contrato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora. (G. Reg. Nº 2983)

RESOLUÇÃO Nº 10.071  
(Processo nº 54.949)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

Contém o processo o termo de Contrato que entre si firmaram a COSANPA e a firma KSB - Bombas Hidráulicas S/A. em 05/05/1982.

Examinada a matéria pela D-1 esta reclama não ter sido remetido ao Tribunal, o D.O.E. com a publicação do Edital de Concorrência, pelo que a Douta Procuradoria emitiu o seguinte Parecer (fls. 186):

"Dado que a falha apontada pela D-1, como ainda persistente, é de molde a impedir o cadastro do contrato em exame - item XI, do art. 1º, da Res. nº 7329, desta Casa - somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas respectivo para apreciação conjunta".

Face o exposto concedo o cadastro do ato objeto deste processo, condicionando-o, no entanto, à apresentação do D.O.E. reclamado pela D-1.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e KSB - BOMBAS HIDRÁULICAS S/A., para o fornecimento de quatro (04) conjuntos Moto-bombas submersos, para poços profundos e barriletes, para o Sistema de Abastecimento de Água da grande Belém, devendo essa Companhia remeter a este Tribunal, o exemplar do D.O.E., uma vez que o enviado não se refere a publicação do Edital de Concorrência, e sim do Extrato Contratual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -  
Subprocuradora. (G. Reg. Nº 2983)

RESOLUÇÃO Nº 10.072  
(Processo nº 55.410)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ourém, para fazer face às despesas com o projeto Aquisição de Móveis e Utensílios para a Casa de Cultura do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora. (G. Reg. nº 2983)

RESOLUÇÃO Nº 10.073

(Processos nºs 55.064, 55.110, 54.775, 55.128, 55.409 e 55.411).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de outubro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos abaixo relacionados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 55.064 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para atender as despesas com o projeto Recuperação de Vias Urbanas, no citado município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 55.110 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para atender as despesas com o projeto de Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no município de Alenquer - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 54.775 — Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para atender as despesas com o projeto Melhoria do Sistema Viário Urbano do referido município — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

PROCESSO Nº 55.128 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma SISTEL — Sistemas de Telecomunicações Ltda., para a prestação de serviços de conservação da Central Telefônica PABX, de propriedade da referida Secretaria — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.409 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Terras do Pará, para atender as despesas com o projeto Regularização Fundiária a ser executado pela citada autarquia — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.411 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para atender as despesas com o projeto de Implantação do Sistema de Energia Elétrica, na Vila de Perseverança, no citado município. Relator conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2983)

#### RESOLUÇÃO Nº 10.074

(Processos nºs 53.091, 55.136, 55.397, 54.465, 55.078, 55.063, 55.373, 55.399 e 55.412)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 1982.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima identificados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 53.091 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, o Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo S/A e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Pará, tendo por objetivo a elaboração dos Planos Diretores para os Dís de Tucuruí, Barcarena e Marabá — Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 55.136 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma SISTEL — Sistema de Telecomunicações Ltda., visando a manutenção e operação dos sistemas de comunicação do edifício sede da referida Secretaria — Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 55.397 — Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura municipal de Oeiras do Pará, destinado à construção de unidades habitacionais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do referido Instituto, domiciliados e residentes no município de Oeiras do Pará — Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 54.465 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a firma Volt's Engenharia Ltda., destinado a execução de pequenos serviços de construção e manutenção da rede de distribuição da cidade de Belém, com linha desenergizada — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 55.078 — Re-Ratificação de contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação o Banco do Estado do Pará e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no conjunto habitacional Vila Providência — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 55.063 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Ge-

ral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, destinado à construção do prédio da Prefeitura no referido município — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 55.373 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Paróquia de Maracanã, para locação do imóvel sito à Rua São Miguel s/nº, no referido município — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 55.399 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados para prestar serviços de Processamento de Dados, referente ao Sistema "Recolhimento Previdenciário" — Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 55.412 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura" — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2983)

#### RESOLUÇÃO Nº 10.075

(Processo nº 55.296)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 1982.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 0184/82-GAB (documento protocolado sob o nº 03989, em 05.08.82);

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator:

O presente processo contém expediente do Secretário de Estado de Segurança Pública, nestes termos: (fls. 01)

"Senhora Presidenta

Tendo em vista o disposto no item I letra "a" da Resolução nº 9.986, de 23.04.82, consultamos essa Egrégia Corte no sentido de obter esclarecimentos sobre o cálculo do Adicional Por Tempo de Serviço nos casos de transferência para a Reserva Remunerada dos Policiais Militares.

A presente consulta deve-se ao fato de que a aludida Resolução, em seu item III, menciona apenas os casos de reforma e aposentadoria, não fazendo referência à transferência para a Reserva Remunerada.

Por este motivo esta Secretaria de Estado julga oportuna a manifestação dessa Colenda Corte em relação ao assunto, assim como, sobre a possibilidade de estender a aplicação do item I, letra "a" da Resolução nº 9.986 aos policiais militares em atividade.

Cordiais Saudações

a) Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA.

Secretário de Estado de Segurança Pública"

Examinado o assunto pela douda Procuradoria, esta, pelo subprocurador, dr. Antonio Maria Cavalcante, assim se manifestou às fls. 04 do processo:

"Versam os presentes autos sobre a consulta formulada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública no sentido de obter esclarecimentos sobre o cálculo do adicional por tempo de serviço nos casos de transferência para a Reserva Remunerada dos Policiais Militares, bem como sobre a possibilidade de estender a aplicação do item I da Resolução nº 9.986 aos policiais militares em atividade.

A Resolução nº 9.986, de 23.04.82 desta Corte de Contas originou-se de consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Administração, relativamente ao cálculo da gratificação adicio-

nal por tempo de serviço, a fim de que seja parte dos proventos dos inativos e elemento de remuneração dos servidores em atividades.

Examinando-se a consulta formulada e a Resolução nº 9.986, constata-se que se aplica os seus termos, também, no caso de transferência para a Reserva Remunerada que, como a reforma, é um dos casos de desligamento do Serviço Ativo do Policial Militar, que não pode, portanto, ser tratado de maneira diferente.

Quanto a extensão aos policiais militares em atividades da aplicação do item I da Resolução nº 9.986; entendemos que não cabe qualquer dúvida a respeito, pois os policiais militares como servidores públicos que são, a eles se aplicam as normas legais que foram compatíveis com sua legislação específica.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 20 de setembro de 1982.

a) Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE  
Subprocurador".

O disposto nas letras "a" e "b" do item I da Resolução de nº 9.986, de 23.04.1982, está assim expresso: (fls. 10).

"I - Responder afirmativamente às indagações originárias do Poder Executivo, o que fazemos da seguinte forma:

a) A gratificação adicional — por tempo de serviço, para efeito de integrar os proventos, deve ser calculada sobre o valor resultante da soma do vencimento-base com as gratificações e vantagens incorporadas aos proventos;

b) A gratificação adicional — por tempo de serviço paga aos funcionários em atividade deve ser calculada sobre o valor decorrente da soma do vencimento-base com as gratificações e vantagens, que, por natureza ou ausência de proibição legal, sejam incorporáveis aos proventos".

Assim, adotamos o parecer supra, cujo teor responde à consulta formulada a este Tribunal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Jayme Ferreira Bastos: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II art. 26 do R.I.): "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.542

(Processos nºs 53.720, 53.493 e 53.291)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 53.720 — Dulce Ferreira de Melo Pacheco, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cametá, nos termos da Portaria nº 635, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Venc. integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Processo nº 53.493 — Maria da Conceição Fonseca Lima, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 633, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral (Dec. Federal nº 139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Processo nº 53.291 — Joaquim Serrão de Castro Filho, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 575, de 20 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.543

(Processo nº 47.831)

Requerente: Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$ 9.708.484,66 (nove milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebida no exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 8.758.544,91 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 949.939,75 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Alcyr Vasconcellos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.708.484,66 (nove milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), da qual o saldo de Cr\$ 949.939,75 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador (G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.544

(Processo nº 53.678)

Requerente: Sr. Pedro Paulo Antonio Mileo, Prefeito Municipal de Tucuruí

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na importância de Cr\$ 942.852,38 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Pedro Paulo Antonio Mileo, Prefeito Municipal de Tucuruí, na importância de Cr\$ 942.852,38 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981 para atender as despesas com o estabelecimento de uma construtora de apoio técnico à Prefeitura a fim de dar prosseguimento à implantação do Plano Estrutural de Tucuruí PET, no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.545

(Processos nºs 55.148, 52.994, 53.658, 53.881 e 53.895).

Assunto: Aposentadoria e Reforma.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros abaixo identificados:

PROCESSO Nº 55.148 — Aposentadoria de MARIA LUIZA LEITE MACHADO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 641 de 31 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.084,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Venc. integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
— Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 4.982,40

Provento mensal Cr\$ 21.590,40  
Provento anual Cr\$ 259.084,80

PROCESSO Nº 52.994 — Aposentadoria de MARIA IVETE FERREIRA SOARES, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, classe B (Lic. Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação, com os vencimentos do cargo de Assessor símbolo DAS-012.3, nos termos da Portaria nº 489 de 06 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 163 "caput" da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.643.447,52 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 63.848,00  
Grat. N. Superior (Lei nº 5020/82) Cr\$ 12.769,60  
— Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 31.604,76  
— Representação-45% Cr\$ 28.731,60

Provento mensal Cr\$ 136.953,96  
Provento anual Cr\$ 1.643.497,52

PROCESSO Nº 53.658 — Aposentadoria de LEONOR CORRÊA NOGUEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 631 de 30 de agosto de 1982 de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 2º e 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 do TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.979,20 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
— Adicional p/tempo de serviço-45% Cr\$ 7.473,60

Provento mensal Cr\$ 24.081,60  
Provento anual Cr\$ 288.979,20

PROCESSO Nº 53.881 — Aposentadoria de MARIA ERMITA RIBEIRO RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cametá, nos termos da Portaria nº 638 de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.138/82) Cr\$ 16.608,00  
— Adicional p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

PROCESSO Nº 53.895 — Reforma "ex-officio" na mesma graduação do Sd. PM WALDIR MARIANO DE OLIVEIRA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PM/Pa., nos termos da Portaria nº 506 de 14 de junho de 1982, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 inciso IV, 98 §§ 1º e 2º letra C e 122 item I da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com os incisos 1 e 2 do art. 96 da Lei nº 4491 de 28.11.73 e art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9.986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM Cr\$ 21.600,00  
— Habilitação Militar-10% Cr\$ 2.160,00  
— Tempo de Serviço-25% Cr\$ 5.940,00

Proventos mensais Cr\$ 29.700,00  
Proventos anuais Cr\$ 356.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2983)

ACORDÃO Nº 12.546

(Processo nº 55.271)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 577/82, de 03.08.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 535, de 29 de julho de 1982, que aposenta ALTAMIRA CONOR DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, classe "B" (L. Plena), lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Castanhal, de acordo com os arts. 110 item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 9º, § 4º da Lei nº 5020 de 05.04.82, conforme Resolução nº 9.986 de 23.04.82, do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 768.268,80 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 41.040,00
— Grat. N. Superior-20%	Cr\$ 8.208,00
— Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 14.774,40

Provento mensal	Cr\$ 64.022,40
Provento anual	Cr\$ 768.268,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 2983)

ACORDÃO Nº 12.547

(Processos nºs 53.449, 53.454, 53.490, 53.666, 53.323, 55.284 e 53.453)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos abaixo identificados:

PROCESSO Nº 53.449 — Aposentadoria de CLEONICE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Salvaterra, nos termos da Portaria nº 639, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 279.014,40 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	
(Lei Federal 6943/81-Dec. Federal 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 6.643,20

Provento mensal	Cr\$ 23.251,20
Provento anual	Cr\$ 279.014,40

PROCESSO Nº 53.454 — Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO AZEVEDO MOURA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado

de Educação, município de Juruti, nos termos da Portaria nº 640, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	
(Lei Federal 6943/81-Dec. Federal 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

PROCESSO Nº 53.490 — Aposentadoria de CONSUELO MONTEIRO NEVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 574, de 19 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	
(Dec. Federal nº 87.139/29.04.82)	Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

PROCESSO Nº 53.666 — Aposentadoria de NEUZA LÔBO WANZELER, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cametá, nos termos da Portaria nº 622, de 26 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 15/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	
(Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

PROCESSO Nº 55.323 — Aposentadoria de ADEMAR DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 554, de 10 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I alínea B, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 164 e 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.639,20 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 20.238,00
— Compl. salarial-1/3	Cr\$ 6.746,00
— Grat. (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 2.700,00
— Adicional p/tempo de serviço-15%	Cr\$ 4.452,60

Provento mensal	Cr\$ 34.136,60
Provento anual	Cr\$ 409.639,20

PROCESSO Nº 55.284 — Pensão Policial Militar, no valor mensal de Cr\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), em favor de CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO, genitor do ex-soldado PM HAROLDO DOURADO DE SOUZA, falecido no cumprimento do dever no dia 24.12.1976, em Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, nos termos do Decreto nº 2.339, de 22 de julho de 1982; e

PROCESSO Nº 53.453 — Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS SOARES, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Paragominas, nos termos da Portaria nº 630, de 30 de agosto

to de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 1º e 111, item I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 15/81) 145 (4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 16.608,00  
- Adicional p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BÁRBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.548

(Processos nºs 53.491, 53.540, 53.603, 54.512, 54.677, 55.147 e 55.266)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 53.491 — Izaira Miranda de Melo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 620 de 26 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37, parágrafo único da Lei 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Processo nº 53.540 — Guilhermina Martins Franco, no cargo de Servente Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Outeiro, nos termos da Portaria nº 619, de 26 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 199.296,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/30 avos s/16.608,00 em 22 anos de serviço (dec. Federal 87.138/82) Cr\$ 12.179,20  
- Adic. p/tempo de serviço-20% Cr\$ 3.321,60  
- Dif. Complementar Cr\$ 1.107,20

Provento mensal Cr\$ 16.608,00  
Provento anual Cr\$ 199.296,00

Processo nº 53.603 — Raimunda Vieira Mourão, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Outeiro, nos termos da Portaria nº 618, de 26 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.084,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-30% Cr\$ 4.982,40

Provento mensal Cr\$ 21.590,40  
Provento anual Cr\$ 259.084,80

Processo nº 54.512 — Luiza França de Oliveira Alves, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, classe B, Licenciatura Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação (Capital), nos termos da Portaria nº 568, de 17 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 859.248,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 45.900,00  
- Gratif. N. Superior-20% Cr\$ 9.180,00

- Adic. p/tempo de serviço-30% Cr\$ 16.524,00

Provento mensal Cr\$ 71.604,00  
Provento anual Cr\$ 859.248,00

Processo nº 54.677 — Alcindo Pinheiro da Rocha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de São Caetano de Odivelas, nos termos da Portaria nº 584, de 20 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.979,20 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral (Dec. Federal 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-45% Cr\$ 7.473,60

Provento mensal Cr\$ 24.081,60  
Provento anual Cr\$ 288.979,20

Processo nº 55.147 — Manoel Nascimento Almeida, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Monte Alegre, nos termos da Portaria nº 642, de 31 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00  
- Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80  
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Processo nº 55.266 — Maria de Nazaré Gomes Torres, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D (Lic. Curta), lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 518, de 22 de julho de 1982,

de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e art. 37 § único da Lei nº 4502/73 (Resolução nº 9986/82) do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 698.544,00 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
- Salário Aula (100x189,00)	Cr\$ 18.900,00
- Grat. N. Superior-20%	Cr\$ 3.780,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 16.632,00
Provento mensal	Cr\$ 58.212,00
Provento anual	Cr\$ 698.544,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete (7) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos a que os interessados fazem jus, vigentes a partir de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMILIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado  
Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2983)

#### ACÓRDÃO Nº 12.549

(Processos nºs 53.994 e 55.268)

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos abaixo identificados:

Processo nº 53.994 — Reforma "ex-officio", na mesma graduação do Sd. PM José Jorge Alves de Macedo, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, nos termos da Portaria nº 541, de 23 de junho de 1982, de acordo com os artigos 93, 94 item II, 96 inciso IV e 98 §§ 1º e 2º, letra C da Lei 4525, de 09.07.74, art. 96 incisos 1 e 2 da Lei 4491, de 28.11.73, combinado com o art. 3º da Lei 5001, de 10.12.81 e art. 1º da Lei 5022, de 05.04.82, e mais o disposto na Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 313.632,00 (trezentos e treze mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 21.600,00
- Habilitação Militar-10%	Cr\$ 2.160,00
- Tempo de serviço-10%	Cr\$ 2.376,00
Proventos mensais	Cr\$ 26.136,00
Proventos anuais	Cr\$ 313.632,00

Processo nº 55.268 — Aposentadoria de Terezinha de Jesus Matos de Souza, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-609.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 524, de 28 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020, de 05.04.82, conforme Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 768.268,80 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 41.040,00
- Grat. N. Superior-20%	Cr\$ 8.208,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 14.774,40
Provento mensal	Cr\$ 64.022,40
Provento anual	Cr\$ 768.268,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
EMILIO MARTINS  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado  
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2983)

#### ACÓRDÃO Nº 12.550

(Processo nº 54.093)

Requerente: Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981 para atender as despesas com a execução do projeto "Calçamento da Avenida Barão do Rio Branco", naquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMILIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2983)

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRESA OFICIAL**